

LEI Nº 797/93.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providência correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

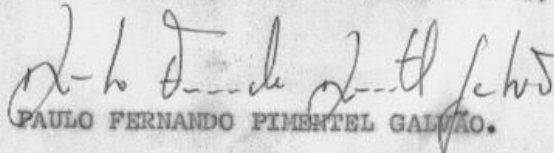
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Ilha de Itamaracá, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U.17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá 07 de setembro de 1993.


PAULO FERNANDO FIMENTEL GALVÃO.

= P R E F E I T O =